

ATOS DA PRESIDÊNCIA	1	Outras Decisões - 1ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	1	ATOS DA 2ª CÂMARA	2
ATOS DA 1ª CÂMARA	2	Outras Decisões - 2ª Câmara	2

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO TC-016/2017 – PRESIDENTE

ASSUNTO – Suspensão do Expediente no TCEES

Considerando a permanência da paralisação dos serviços de transporte público na região metropolitana da Grande Vitória no dia 07 de fevereiro de 2017, tornando extremamente dificultoso o deslocamento dos servidores e prestadores de serviços desta Corte de Contas, bem como a sensação de insegurança pública que assola a população, com fundamento no artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, de forma excepcional, **DETERMINO** a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Espírito Santo no dia 07 de fevereiro de 2017, inclusive o serviço de protocolo, ficando automaticamente prorrogados os prazos processuais com vencimento nesta data para o próximo dia útil, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 363 do Regimento Interno.

Conseqüentemente, não haverá Sessão Plenária nesta data, ficando todos os processos constantes da Pauta automaticamente transferidos para a próxima Sessão Plenária a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2017 a partir das 14h00min.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA 00081/2017-1

PROCESSO: 03497/2014-8

CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização - Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Anchieta

ASSUNTO: Representação

À Secretaria Geral das Sessões,

Considerando a Manifestação Técnica Nº 035/2017-1, fls. 537/539, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações - SecexDenúncias, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 4º, §1º da Resolução 278/2014 c/c os artigos 194, §2º e 358, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, ao Sr. **Fabrizio Petri**, Prefeito do município de Anchieta, para que encaminhe as seguintes documentações e informações:

Cópia do Contrato n. 56/2014 e do Contrato n. 21/2014 (Fundo Municipal de Saúde), ambos firmados com a pessoa jurídica ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA ME;

Se houver, cópia de qualquer aditivo ao Contrato n. 56/2014 e ao Contrato n. 21/2014 (Fundo Municipal de Saúde);

Se houver, cópia do atual contrato cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica e elétrica, com fornecimento de peças e acessórios para veículos semipesados e pesados;

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica 035/2017-1, da SecexDenúncias, juntamente com a Comunicação de Diligência.

Em 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor /Conselheiro em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 00087/2017-7

PROCESSOS: 10360/2016-4, 03108/2013-3

CLASSIFICAÇÃO: Recurso de Reconsideração

RECORRENTE: Ministério Público de Contas

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul
RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 959/2016 – Segunda Câmara, constante do Processo TC nº 3108/2013 – Prestação de Contas Anual – exercício 2012, o qual julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais de Mimoso do Sul, referentes ao período de 01/01 a 16/10/2012, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Maria Fontes Gomes, e regulares as contas referentes ao período de 18/10 a 31/12/2012, sob a responsabilidade do Sr. Ângelo Cérgio Rodrigues Reis.

Precipuamente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, inseridas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 03226/2017-1 da Secretaria Geral das Sessões, fls. 12. Verifico ainda que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO: Notificar** a Sra. **Lúcia Maria Fontes Gomes**, Diretora Presidente do IPREV no período 01/01 a 16/10/2012, para que no **prazo de 30 (trinta) dias** improrrogáveis apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo douto Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor / Conselheiro em Substituição

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Edição
Assessoria de Comunicação

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC-01/2017 – PRESIDENTE PRIMEIRA CÂMARA
ASSUNTO – Suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do TCEES

Considerando a permanência da situação de anormalidade na prestação dos serviços públicos no Estado do Espírito Santo, em especial a paralisação dos serviços de transporte público na região metropolitana da Grande Vitória bem como a sensação de insegurança pública que assola a população, com fundamento no artigo 17 do Regimento Interno, de forma excepcional, **DETERMINO** a suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo do dia 08 de fevereiro de 2017, ficando transferida a respectiva Sessão e todos os Processos constantes da Pauta para o próximo dia 15 de fevereiro de 2017 a partir das 14h00min.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo

ATOS DA 2ª CÂMARA

Outras Decisões - 2ª Câmara

DECISÃO TC-01/2017 – PRESIDENTE SEGUNDA CÂMARA
ASSUNTO – Suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do TCEES

Considerando a permanência da situação de anormalidade na prestação dos serviços públicos no Estado do Espírito Santo, em especial a paralisação dos serviços de transporte público na região metropolitana da Grande Vitória bem como a sensação de insegurança pública que assola a população, com fundamento no artigo 17 do Regimento Interno, de forma excepcional, **DETERMINO** a suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo do dia 08 de fevereiro de 2017, ficando transferida a respectiva Sessão e todos os Processos constantes da Pauta para o próximo dia 15 de fevereiro de 2017 a partir das 10h00min.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo